

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 100272024
Código de validação: 3CCA8A19C3
(relativo ao Processo 660192023)

Requerente: Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca
Interessado: Vitor Hugo Enes Ribeiro
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

DECISÃO

Retornaram os autos a esta Presidência, após a Coordenadoria de Finanças solicitar a retificação da DECISÃO-GP – 99662024, para fins de deliberação sobre o INSS Patronal (evento 99/ Id 19768324), no valor de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais), sendo a despesa para 2024 de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), conforme DESPACHO-CO - 21722024.

Nesse contexto, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa, chama-se o feito à ordem, para retificar a DECISÃO-GP – 99662024, a fim de que onde se lê: “para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: MEMO-CB - 712024; documento de formalização de demanda (evento 47); estudo técnico preliminar (evento 21); termo de referência (evento 63); proposta comercial (evento 10); justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (evento 63); justificativa do preço (evento 63); comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (eventos 73 e 74); informações orçamentárias da despesa, sendo a demanda para 2024 de **R\$ 2.050,00** (DESPACHO-CO – 21722024); e comprovantes de habilitação”; leia-se: “informações orçamentárias da despesa, sendo a demanda para 2024 de R\$ 2.050,00, **a título de recolhimento do encargo patronal (INSS), e de R\$ 10.250,00, referente à contratação de serviços de historiador** (DESPACHO-CO – 21722024); e comprovantes de habilitação”.

Retifica-se, outrossim, a citada decisão para que, onde se lê: “diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta do Sr. Vitor Hugo Enes Ribeiro, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), com base no art. 74, III, da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

nº 14.133/21, à ‘contratação de serviços de historiador, com notória especialização em Historiografia da Justiça Maranhense, para elaboração do projeto de resgate, preservação e difusão da memória institucional desta Corte de Justiça’”, leia-se: “diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta do Sr. Vitor Hugo Enes Ribeiro, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), **acrescido do encargo patronal (INSS), no montante de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) (DESPACHO-CO - 21722024)**, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, **relativo à ‘contratação de serviços de historiador, com notória especialização em Historiografia da Justiça Maranhense, para elaboração do projeto de resgate, preservação e difusão da memória institucional desta Corte de Justiça’**”.

À Coordenadoria de Finanças, para as providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/10/2024 12:47 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

